

PORTARIA DETRAN/MS "N" N. 100, DE 21 DE AGOSTO DE 2009.

"Altera o parágrafo único do artigo 5º e artigo 6º, da Portaria DETRAN/MS "N" N. 027, de 12 de abril de 2005."

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Alterar o parágrafo único do artigo 5º, e artigo 6º, da Portaria DETRAN/MS "N" N. 027, de 12 de abril de 2005, que passarão a ter a seguinte redação:

"Art.5º....."

Parágrafo único - O candidato reprovado uma primeira vez poderá realizar nova avaliação decorridos cinco dias da divulgação oficial do resultado. Persistindo a reprovação deverá freqüentar o curso presencial para renovação da CNH, ministrado pelo DETRAN-MS ou Instituições autorizadas para esse fim. Caso no decorrer do curso seja detectada dificuldade no ato de ler e escrever de modo que não atenda ao disposto no artigo 140, inciso II do CTB, o candidato deverá ser encaminhado para avaliação pedagógica junto à Divisão de Educação/DETRAN-MS.

Art. 6º - Os custos da formação à distância ou presencial, bem como da aplicação dos exames serão pagos pelos candidatos, por meio de guia de pagamento, conforme tabela de serviços prevista em Lei Estadual".

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 21 de agosto de 2009.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor Presidente DETRAN/MS